	느
	7
	щ
	9
	128F83R-3FDR9A0F-F9238147-FD963F
	2
	∟
	ш
	٠,
	\Box
	14
	Σ
	Ω
	č
	2
	Υ
	ч.
	ıί
MELLO	=
_	7
Ш	3
ш	×
₹	ᄴ
E ME	∟
111	ш
$\overline{}$	۲
<u></u>	یہ
0	ŭ
¥	ď
т.	α
	ш
ш	α
\circ	C
\approx	3
O	Œ
\Box	٠.
ш	9
$\overline{}$	C
\simeq	ᅮ
_	٠ō
⋖	Č
5	-
_	_
\sim	a
\simeq	2
∝	-
$\boldsymbol{\mathcal{A}}$	C
₹	ş
₹	info
٢MA	o info
or MA	o info
por MARIO MANOEL COELH	o pinfo
e por MA	of or info
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	of a a popular
inte por MA	nada a info
ente por MA	/speda a info
mente por MA	r/spede e info
Ilmente por MA	hr/spede e info
talmente por MA	v hr/spada a info
jitalmente por MA	ov hr/snada a info
gitalment	any hr/snede e info
gitalment	nov hr/spede e info
gitalment	m nov hr/spede e info
gitalment	am any hr/spede e info
gitalment	am any hr/snede e info
gitalment	of am any hr/spede e info
sinado digitalment	tre am nov hr/spede e info
sinado digitalment	a tre am any hr/spede e info
sinado digitalment	Its too am any hr/spede e info
sinado digitalment	ulta toe am ony hr/spede e info
oi assinado digitalment	orilla tre am any hr/spede e info
oi assinado digitalment	neultatre am nov hr/spede e info
oi assinado digitalment	onsulta the am now hr/spede e info
oi assinado digitalment	/consulta toe am ony hr/snede e info
oi assinado digitalment	"//consulta toe am ony hr/snede e info
oi assinado digitalment	n://consulta toe am ony hr/snede e info
oi assinado digitalment	ttn://consulta toe am ony hr/spede e info
oi assinado digitalment	http://consultaite am ony hr/spada a info
oi assinado digitalment	http://consultaite and any hr/spede e info
oi assinado digitalment	te http://consulta toe am gov hr/spede e info
oi assinado digitalment	site http://consultaite am ony hr/spede e info
oi assinado digitalment	site http://consultaite am any hr/snede e info
oi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e info
oi assinado digitalment	e o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
oi assinado digitalment	se o site http://consulta.tre am gov hr/spede e info
sinado digitalment	sse o site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede e.info
oi assinado digitalment	esse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
oi assinado digitalment	cesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
oi assinado digitalment	aresee a site http://consulta toe am
oi assinado digitalment	aresee a site http://consulta toe am
oi assinado digitalment	aresee a site http://consulta toe am
oi assinado digitalment	aresee a site http://consulta toe am
oi assinado digitalment	aresee a site http://consulta toe am
oi assinado digitalment	aresee a site http://consulta toe am
oi assinado digitalment	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1076/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11446/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Heraldo Beleza da Camara (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Maria das Gracas Reis Antony OAB/AM 959.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3044/2020-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA. Exercício de 2015.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a prestação de contas, exercício de 2015, da Companhia de Saneamento Básico do Amazonas COSAMA, de responsabilidade do Sr. Heraldo Beleza da Câmara, na condição de Diretor-Presidente e de ordenador da despesa, com fulcro no artigo 22, III, "b", da Lei Estadual n. 2423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM) e 188, §1º, III, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE art. 19, I, e art. 22, I da Lei estadual nº 2423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, conforme as irregularidades descritas no Relatório/Voto;
- 10.2. Considerar em Alcance ao Sr. Heraldo Beleza da Câmara no valor de R\$430.263,37 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, nos termos do art. 304, inciso I, do RITCE/AM e conforme art. 22, inciso III, alíneas "c" e/ou "d" e §2º, alínea "a" (agente público) da Lei estadual n.º

	ıĭ
	₹
	Ċ
	đ
	ř
	Ħ
	AN: 6428F83R-3FDR9ANF-F9238147-FD963
	ĸ
	∀
	3-3FDR9A0F-F9238147
	α
	ç
	Ò
	ò
	ш
ELLO.	щ
임	\subset
_	۵
_	σ
ш	ď
5	7
Ξ	:-
ш	щ
$\overline{}$	2,2
OELHO DE	÷
O	₩
Ť	×
٠,	
OEL	щ
ш	α
O	C
Ō	2
_	a
MANOEL C	:
ш	2
$\overline{}$	2.
\simeq	₹
4	٠c
⋖	C
5	_
_	•
\circ	a
\simeq	۶
∝	=
7	C
₹	
_	inform
┶	a
ŏ	_
Ω	9
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ov hr/snada a i
≆	ď
7	5
\mathbf{z}	٧
┶	>
≂	_
₩	>
Ξ.	0
.≌′	ζ
О	_
0	_
ಕ	σ
ŭ	а
ĕ	7
·=	÷
20	σ
ж	<u>±</u>
.=	Ξ
<u>-</u>	Ū
to foi assinado digi	2
0	ç
ŧ	Ś
7	S
×	ċ
ב	Ŧ
⋾	7
õ	_
ō	٩
Este documento	+
a)	U
¥	C
Ś	ř
	ď
ш	
ш	ų
ш	S
ш	מממכ
ш	2000
ш	SODOE .
ш	משטב בי
ш	cia acec
ш	nois soes
ш	ância acec
ш	srência aces
ш	ferência aces
ш	nferência acess
ш	onferência acess
ш	conferência acess
ш	a conferência acese
ш	ra conferência acess
ш	Para conferência acesse o s

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRE	ÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1076/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

2.423/1996 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme item 15 do Relatório Técnico Conclusivo nº 16/2018-DICAI/AM, na esfera Estadual para o órgão Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - Principal - Alcance aplicado pelo TCE/AM", órgão Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado. caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Heraldo Beleza da Câmara no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência dos atos praticados com grave infração às normas legais (restrições n.ºs: 02: 03, 04, 06, 07 (7.1 e 7.2: "b" e "c"), 09 e 10, elencadas dos Relatórios Conclusivos da DICAI), na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo,

	7
	Щ
	ON 6428F83R-3FDR9A0F-F9238147-FD963F4D
	٧
	۲
	H
	4
	1
	4
	₹
	≈
	Ċ
	σ
	щ
~:	ц
Q	\overline{c}
\vdash	₫
ᆏ	o
₩	뜨
O DE MEI	_
ш	щ
Ω	ď
\sim	α
♀	ď
4	α
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	垬
岩	ž
\aleph	4
O	Œ
_	:
ш	۶
0	₽
Ż	ς,
₹	۲
5	ć
Ξ	_
$_{\odot}$	2
╦	5
7	5
₹	₹
-	.=
₽	٥
ğ	0
Por MARIO MANOEL COELHO	م م
nte por	م مامور
ente por	a abana
mente por	r/spada a
Ilmente por	hr/spada a
talmente por	v hr/spada a
gitalmente por	ov hr/spada a
digitalmente	any hr/spada a
digitalmente	m any hr/spede e
digitalmente	am any hr/spede e
digitalmente	a am any hr/spede e
digitalmente	ce am any hr/spede e
digitalmente	tre am nov hr/spede e
digitalmente	tatre am nov hr/spede e
digitalmente	ulta tre am nov hr/snede e
digitalmente	a abada/shada and hr/shada a
digitalmente	a abada/an hr/spada a
digitalmente	onsultatos am dov hr/spada a
nto foi assinado digitalmente	//consultates am ony hr/spede e
digitalmente	o-//consulta toe am dov hr/spede e
nto foi assinado digitalmente	ttn://consulta toe am dov hr/spede e
nto foi assinado digitalmente	http://consultaite am any hr/spada a
nto foi assinado digitalmente	e http://consultaite and any hr/spede e
nto foi assinado digitalmente	ite http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
nto foi assinado digitalmente	eite http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
nto foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am doy hr/spede e
nto foi assinado digitalmente	a o site http://consulta tee am doy hr/spede e
nto foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am dov hr/spede e
nto foi assinado digitalmente	esse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
nto foi assinado digitalmente	pesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
nto foi assinado digitalmente	a classe o site http://consulta toe am ony hr/spede e
nto foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
nto foi assinado digitalmente	<u>.</u>
nto foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede e

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De /	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Flc N0	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1076/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Heraldo Beleza da Câmara no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do inciso V do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência dos atos praticados que resulte injustificado dano ao erário, conforme já fundamentado no Relatório/Voto (restrição n.º: elencada no Relatórios Conclusivos da DICAI), na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.5.** Aplicar Multa ao Sr. Heraldo Beleza da Câmara no valor de R\$4.000,00(quatro mil reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do inciso I, alínea "a", do art. 308 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 54, incisos I, alínea "a", da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM (por mês de competência, nos casos de inobservância de prazos legais para remessa ao Tribunal, por meio físico ou digital, de balancetes, demonstrações contábeis e documentos referentes a receitas e despesas) conforme já fundamentado no Relatório/Voto (restrições n.ºs: 01: subitens "a", "b", "m", "n", "p", "s", elencadas dos Relatórios Conclusivos da DICAI), na

	.`
	щ
	ᠬ
	Œ
	σ
	ć
	128F83R-3FDR9A0F-F9238147-FD963F4
	ц
	ď
	4
	A
	₹
	α
	ď
	0
	ò
	ĭĭ
	۰,
	Ιí
MELLO	7
۲,	5
\neg	2
==	О
EME	α
5	7
_	:-
ш	щ
$\overline{}$	ď
ш	.:
\sim	α
\circ	ď
오	ά
\neg	ιî
OEL	×
щ	ά
0	C
$\tilde{}$	4
J	ď
L COELHO DE	Ġ.
===	ċ
ш	ř
O MANOEI	.=
≍	τ
4	٠c
⋖	C
₹	-
_	C
\sim	а
\circ	~
$\overline{}$	≥
ш.	-
⋖	٠.
~	7
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٠.
÷	0
0	4
ā	a
_	₹
æ	ā
=	7
7	77
$\underline{\mathscr{L}}$	٧
⊱	-
☴	-
Ø	-
≔	6
D	×
≔	•
0	
0	2
σ	u
g	(1
Jad	á
inad	tre am ony hr/sped
sinad	401
ıssinad	to tot
assinad	ilta top a
ii assinad	ant ethic
oi assinad	s and at line
foi assinad	and ethica
o foi assinad	and ethicanor
ito foi assinad	onsultatoe
into foi assinad	//consultatee
ento foi assinad	and ethis and //.c
nento foi assinad	to://consultatoe
ımento foi assinad	thr.//consulta toe
umento foi assinad	http://consulta.tce.a
ocumento foi assinad	and attribuous the constitution of
locumento foi assinad	te http://consulta.tce.a
documento foi assinad	site http://consultaite
 documento foi assinad 	site http://consulta.tce
te documento foi assinad	o site http://consulta.tce
ste documento foi assinad	and ethniconcults to a
Este documento foi assinad	and ethinsupply//cutte at a pro-
Este documento foi assinad	s and ethinsupply//cutte at a s
Este documento foi assinad	s and affine non-//
Este documento foi assinad	asse o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digita	and ethinsurou//rutth after a seen
Este documento foi assinad	s and ethinenny//constitute the s
Este documento foi assinad	actes o site http://consulta.tce
Este documento foi assinad	a acresse a site httm://consulta toe
Este documento foi assinad	is acrosse a site http://consultate
Este documento foi assinad	is acrosse a site http://consultate
Este documento foi assinad	is acrosse a site http://consultate
Este documento foi assinad	is acrosse a site http://consultate
Este documento foi assinad	is acrosse a site http://consultate
Este documento foi assinad	is acrosse a site http://consultate
Este documento foi assinad	is acrosse a site http://consultate
Este documento foi assinad	is acrosse a site http://consultate
Este documento foi assinad	conferência acesse o site http://consulta toe a

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº1076/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.6. Determinar** à origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno-TCE/AM, que:
 - **10.6.1** Envie, por ocasião da prestação de contas anual, todos os documentos exigidos nas resoluções do TCE/AM, e nos demais atos normativos a que a empresa está sujeita, sob pena de aplicação das sanções legais, conforme item 3, subitem 1 do Relatório Técnico Conclusivo nº 16/2018-DICAI/AM;
 - **10.6.2** Envie, por ocasião da prestação de contas anual, as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, em cumprimento à legislação (Lei 6.404/76, art. 176, § 4º; Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, incisos XVI e XXIX), conforme item 3, subitem 2 do Relatório Técnico Conclusivo nº 16/2018-DICAI/AM;
 - **10.6.3** Tome imediatas providências no sentido do cumprimento integral da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), especialmente do art. 8°, caput, e §§ 1° e 2°, sob pena de aplicação das sanções legais, conforme item 3, subitem 6 do Relatório Técnico Conclusivo nº 16/2018-DICAI/AM;
 - **10.6.4** Tome imediatas providências no sentido do cumprimento integral dos arts. 48 (parágrafo único, II) e 48-A (caput e inciso I) da Lei de Responsabilidade Fiscal e do inciso II do art. 2º do decreto 7.185/2010, sob pena de aplicação das sanções legais, conforme item 3, subitem 7 do Relatório Técnico Conclusivo nº 16/2018-DICAI/AM;
 - **10.6.5** Reveja a classificação e a mensuração contábil objeto de ação judicial (processo 0632227-81.2015.8.04.0001), à luz das normas contábeis vigentes, sob pena de aplicação das sanções legais, conforme

	۵
	ĭ
	ζ
	Š
	í
	ż
	è
	ć
	Ĺ
~	Ĺ
\subseteq	9
E MELLO	Š
DE ME	č
Ш	į
Ω	,
0	5
COELHO	ľ
Щ	Š
COELF	7
$\stackrel{\smile}{}$,
页	
9	ä
₹	,
Σ	,
MARIO M	
$\overline{\mathbf{x}}$	
₹	į
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	٠
8	Ì
ē	7
Ĭ	
ä	1
큥	Ė
ij	į
Ö	Ì
용	
ă	
.≌	1
as	4
. <u>o</u>	i
Ç	1
Ĕ	1
Эe	
5	7
8	9
þ	-
ste	•
ш	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
	1
	7
	•
	į
	1

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE DIV. DE ACC	
DIV. DE ACC	RDAOS
roc. Nº	

Proc. No	 	
Fls. N⁰		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº1076/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

item 3, subitem 11 do Relatório Técnico Conclusivo nº 16/2018-DICAI/AM;

- **10.6.6** Aplique as normas contábeis pertinentes ao controle do seu ativo imobilizado, de modo que os valores apresentados no balanço patrimoniais sejam fidedignos, sob pena de aplicação das sanções legais, conforme item 3, subitem 12 do Relatório Técnico Conclusivo nº 16/2018-DICAI/AM;
- **10.7. Dar ciência** ao **Sr. Heraldo Beleza da Câmara** e seus patronos do julgamento deste Processo;
- **10.8. Dar ciência** ao Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração de possíveis ilícitos cíveis e criminais pertinentes objeto desta Prestação de Contas, conforme art. 22, § 3º da LOTCE/AM.
- 11- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Novembro de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral